LEI N°1.591 DE 21 DE MAIO DE 2026

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SUL BRASIL A CELEBRAR INSTRUMENTO JURÍDICO DE CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DE MODELO PARA A FINALIDADE DE PRESTAÇÃO COMPLEMENTAR DE SERVIÇOS DE SAÚDE PÚBLICA, ESTABELECE DIRETRIZES PARA A PARCERIA E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

VANDERLEI GALLINA, Prefeito Municipal de Sul Brasil, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara de Vereadores, apresentou, votou e aprovou e eu sanciono a presente Lei;

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal formalmente autorizado a firmar termo de convênio e eventuais termos aditivos com a Associação Hospitalar Beneficente de Modelo, pessoa jurídica de direito privado constituída sob a forma de associação sem fins lucrativos, regularmente inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o número 83.303.339/0001-94, com sede física e administrativa estabelecida na Rua XV de Novembro, número 4000, bairro Laranjeiras, Código de Endereçamento Postal 89872-000, localizada no Município de Modelo, Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. A autorização legislativa concedida no texto principal deste artigo compreende a delegação de competência para que a administração pública municipal estabeleça todas as cláusulas, condições e contrapartidas necessárias para a efetivação da parceria, desde que rigorosamente alinhadas ao interesse público e às normativas vigentes sobre a transferência de recursos e colaboração com entidades privadas.

Art. 2º. O convênio autorizado por esta lei tem como objeto principal a conjugação de esforços entre o Poder Executivo Municipal e a referida entidade para complementar a prestação de serviços ambulatoriais e hospitalares oferecidos à população, garantindo a ampliação do acesso à saúde e a melhoria contínua da qualidade do atendimento médico no âmbito territorial do município.

§ 1°. A execução dos serviços previstos no limite deste convênio deverá ocorrer de forma estritamente integrada à rede pública, respeitando as diretrizes operacionais, os princípios de universalidade e a equidade do Sistema Único de Saúde, configurando uma participação complementar da iniciativa privada conforme previsão expressa na Constituição Federal.

§ 2°. A formalização do ajuste dependerá da aprovação prévia de um plano de trabalho detalhado, o qual deverá especificar de maneira clara e objetiva as metas quantitativas e

qualitativas dos serviços médicos, ambulatoriais e hospitalares que serão prestados pela unidade conveniada, bem como o cronograma de desembolso financeiro associado à efetiva prestação dos atendimentos.

Art. 3º. O instrumento de convênio deverá prever mecanismos rigorosos de controle e avaliação dos serviços prestados, assegurando que a entidade parceira forneça periodicamente relatórios de produtividade e qualidade que demonstrem o cumprimento integral das metas estabelecidas no plano de trabalho aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º. A entidade conveniada fica sujeita à obrigação inafastável de apresentar prestação de contas regular e detalhada da aplicação de todos os recursos públicos recebidos por força desta lei, devendo comprovar a regularidade das despesas e a sua estrita vinculação ao objeto do convênio, sob pena de suspensão imediata dos repasses e devolução dos valores aplicados indevidamente aos cofres públicos municipais.

Art. 5º. As despesas financeiras decorrentes da execução e implementação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente do Município, ficando o Poder Executivo autorizado a realizar os remanejamentos necessários e a abrir créditos adicionais suplementares caso seja estritamente necessário para garantir a continuidade dos serviços essenciais de saúde pactuados.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação Vinculada ao DOM, conforme Lei Municipal nº 1.027 de 06 de abril de 2015, Diário Oficial dos Municípios.

Art. 7º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sul Brasil-SC, 21 de maio de 2026.

VANDERLEI GALLINA
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NA DATA SUPRA

HELIAS ALVES
Diretor de Administração